

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este documento corresponde à fase inicial do planejamento, reunindo os estudos essenciais para a futura contratação de uma solução adequada à necessidade identificada. O objetivo principal é compreender profundamente a demanda e avaliar, no mercado, a alternativa mais eficiente para supri-la, sempre em conformidade com as normas regulamentares e os princípios que regem a Administração Pública.

1. DADOS DO PROCESSO

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Insuficiência e inadequação das camas hospitalares atualmente disponíveis nas Unidades de Saúde do Município de Braganey-PR, em razão do desgaste e danos dos equipamentos existentes, que comprometem a segurança, a qualidade da assistência e a capacidade de atendimento de pacientes em observação e internação.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A descrição da necessidade da contratação para a aquisição de camas hospitalares destinadas às Unidades de Saúde do Município de Braganey-PR deve ser analisada sob a ótica do interesse público primário, considerando a responsabilidade constitucional e legal do Poder Público Municipal em assegurar o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, bem como a obrigação administrativa de manter a infraestrutura assistencial em condições adequadas de funcionamento, segurança e eficiência. Nesse contexto, a presente necessidade decorre de diagnóstico técnico e operacional que evidencia o desgaste progressivo e, em alguns casos, o dano estrutural das camas hospitalares atualmente disponíveis nas unidades de atendimento, situação que compromete tanto a qualidade do serviço prestado quanto a segurança dos pacientes e dos profissionais de saúde, tornando imprescindível a adoção de medidas corretivas e preventivas por meio da renovação e ampliação do parque de equipamentos hospitalares.

As camas hospitalares constituem equipamentos essenciais e indissociáveis da prestação dos serviços de saúde, especialmente no âmbito das unidades que realizam atendimentos diários, observações clínicas e internações de curta ou média permanência. O uso contínuo, aliado ao tempo de vida útil já avançado de parte significativa das camas atualmente em operação, resultou em desgaste natural de componentes mecânicos e estruturais, como sistemas de elevação, grades laterais, rodízios, estruturas metálicas e superfícies de apoio, o que reduz a funcionalidade do equipamento e eleva o risco de falhas durante a utilização. Tal cenário impõe limitações ao adequado acolhimento dos pacientes, dificultando a realização de procedimentos assistenciais, a mobilização segura do usuário e a adoção de posições clínicas necessárias à avaliação, estabilização e tratamento, afetando diretamente a qualidade da assistência prestada.

Além do desgaste físico dos equipamentos existentes, observa-se a necessidade concreta de ampliação da capacidade de atendimento das Unidades de Saúde, em razão do aumento da demanda por serviços assistenciais, especialmente aqueles relacionados a atendimentos emergenciais, observações clínicas prolongadas e internações que exigem acompanhamento contínuo. O crescimento populacional, o envelhecimento da população e a maior incidência de agravos à saúde que demandam monitoramento clínico são fatores que pressionam a estrutura existente e evidenciam a insuficiência do quantitativo atual de camas hospitalares. A ausência de equipamentos em número adequado compromete a fluidez do atendimento, gera sobrecarga nas equipes de saúde e pode ocasionar atrasos na assistência, com reflexos negativos sobre a resolutividade dos serviços e a satisfação dos usuários do sistema público de saúde.

Sob a perspectiva do interesse público, a manutenção de equipamentos hospitalares inadequados ou em condições precárias não se coaduna com os princípios da eficiência, da segurança e da dignidade da pessoa humana, que devem nortear a atuação administrativa. A permanência de camas danificadas em uso ou a limitação de leitos por insuficiência de equipamentos impacta diretamente a capacidade das Unidades de Saúde de cumprir sua função institucional, especialmente em situações emergenciais, nas quais a pronta disponibilidade de leitos adequados é fator determinante para a estabilização clínica do paciente e para a prevenção de agravamentos do quadro de saúde. A aquisição de novas camas hospitalares, portanto, apresenta-se como medida necessária para restabelecer padrões mínimos de qualidade, segurança e funcionalidade, alinhados às exigências técnicas e assistenciais contemporâneas.

É relevante destacar que as Unidades de Saúde desempenham papel estratégico na rede de atenção à saúde, funcionando como pontos de entrada e de suporte à assistência contínua, inclusive em casos que demandam observação clínica por períodos prolongados. Para que esse papel seja exercido de forma adequada, é indispensável que os ambientes estejam devidamente equipados com mobiliário hospitalar apropriado, que possibilite o conforto do paciente, a ergonomia para os profissionais de saúde e a adoção de práticas assistenciais seguras. Camas hospitalares modernas, em boas condições de uso, contribuem para a humanização do atendimento, facilitam os cuidados de enfermagem e médicos, reduzem riscos de quedas e lesões e permitem ajustes necessários às diferentes condições clínicas dos usuários, aspectos diretamente relacionados à qualidade do serviço público ofertado.

A necessidade da contratação também se justifica pela obrigação da Administração Municipal de prevenir riscos e evitar a deterioração da prestação dos serviços públicos essenciais. A continuidade da utilização de equipamentos danificados ou obsoletos pode resultar em interrupções no atendimento, aumento de custos com manutenções corretivas frequentes e até mesmo em responsabilização administrativa em decorrência de eventuais danos causados a pacientes ou servidores. Nesse sentido, a substituição das camas hospitalares em más condições de uso configura medida preventiva e racional, que busca reduzir riscos operacionais, assegurar a continuidade dos serviços e otimizar a aplicação dos recursos públicos, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

Do ponto de vista do planejamento da contratação, a aquisição de camas hospitalares revela-se aderente às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, que enfatiza a importância da identificação clara da necessidade pública e da escolha de soluções que atendam de forma efetiva e proporcional ao problema identificado. A contratação ora considerada não se destina a mera reposição pontual de equipamentos, mas integra uma estratégia mais ampla de fortalecimento da infraestrutura das Unidades de Saúde, com vistas a garantir condições adequadas para o acolhimento, a avaliação, a estabilização e a assistência contínua aos pacientes, independentemente da natureza do atendimento, seja ele emergencial, eletivo ou decorrente de observação clínica.

A ampliação da capacidade de atendimento, proporcionada pela aquisição de novas camas hospitalares, também se mostra fundamental para a melhoria da gestão dos fluxos assistenciais dentro das Unidades de Saúde. Com maior disponibilidade de leitos adequados, torna-se possível organizar melhor os espaços, reduzir a permanência inadequada de pacientes em áreas improvisadas e assegurar que cada usuário seja atendido em ambiente compatível com suas necessidades clínicas. Tal medida contribui para a racionalização do uso dos recursos humanos e materiais, melhora as condições de trabalho das equipes de saúde e fortalece a capacidade de resposta do sistema municipal de saúde frente a picos de demanda, surtos epidemiológicos ou eventos imprevistos que exijam atendimento simultâneo de múltiplos pacientes.

Ademais, a necessidade da contratação está diretamente relacionada à promoção da equidade e da dignidade no atendimento à população. O uso de camas hospitalares adequadas influencia diretamente a experiência do paciente durante o período de observação ou internação, impactando seu conforto, sua segurança e sua percepção sobre a qualidade do serviço público recebido. Em um contexto em que a saúde é direito fundamental e dever do Estado, a Administração Municipal deve envidar esforços para assegurar que os usuários do sistema público sejam atendidos em condições compatíveis com padrões mínimos de qualidade, evitando situações de precariedade que possam agravar o sofrimento físico ou emocional dos pacientes e de seus familiares.

Por fim, a descrição da necessidade da contratação deve ser compreendida como resultado de análise técnica e administrativa que reconhece a importância estratégica das camas hospitalares no conjunto da infraestrutura de saúde municipal. A aquisição pretendida busca atender simultaneamente à substituição de equipamentos danificados, cujo uso continuado não se mostra mais viável ou seguro, e à ampliação da capacidade de atendimento das Unidades de Saúde, de modo a acompanhar a evolução das demandas assistenciais do Município de Braganey-PR. Trata-se, portanto, de medida necessária, adequada e proporcional ao problema identificado, plenamente alinhada ao interesse público, à garantia da continuidade dos serviços essenciais e ao dever da Administração de planejar e executar suas contratações de forma responsável, eficiente e orientada à melhoria concreta das condições de atendimento à população.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação para a aquisição de camas hospitalares destinadas às Unidades de Saúde do Município de Braganey-PR devem ser definidos de forma clara, objetiva e suficiente para assegurar que a solução a ser contratada atenda plenamente à necessidade identificada, garantindo qualidade, segurança, durabilidade, funcionalidade e adequação ao uso assistencial, em consonância com o interesse público e com os princípios que regem as contratações públicas, especialmente aqueles previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. Tais requisitos não se destinam a restringir indevidamente a competitividade do certame, mas sim a estabelecer parâmetros mínimos indispensáveis para que o fornecimento do objeto ocorra de maneira eficiente, segura e compatível com a finalidade pública pretendida.

Sob o aspecto técnico e funcional, as camas hospitalares a serem fornecidas deverão ser novas, sem uso anterior, originais de fábrica e em linha de produção regular, não sendo admitidos equipamentos reconicionados, remanufaturados ou provenientes de mostruário. Os equipamentos deverão atender integralmente às especificações mínimas definidas pela Administração, especialmente no que se refere ao tipo Fowler com elevação motorizada, à capacidade mínima de suporte de carga compatível com o perfil dos pacientes atendidos nas Unidades de Saúde, à presença de estrutura resistente em aço, à existência de grades laterais de proteção, à mobilidade por meio de rodízios adequados e à inclusão de colchão hospitalar com densidade apropriada ao uso assistencial. Essas características são consideradas essenciais para garantir a segurança do paciente, a ergonomia para os profissionais de saúde e a funcionalidade do equipamento no contexto de atendimentos diários, observações clínicas e internações.

No que diz respeito aos padrões mínimos de qualidade, as camas hospitalares deverão ser fabricadas com materiais resistentes, duráveis e adequados ao ambiente hospitalar, capazes de suportar uso contínuo e intensivo, bem como procedimentos frequentes de limpeza e desinfecção. As superfícies deverão apresentar acabamento liso, sem arestas cortantes ou pontos que possam causar ferimentos, facilitando a higienização e reduzindo riscos de contaminação. Os sistemas de elevação motorizada deverão operar de forma segura, silenciosa e eficiente, permitindo ajustes precisos de posicionamento, sem trancos ou falhas que possam comprometer o conforto e a

segurança do paciente. As grades laterais deverão oferecer proteção efetiva contra quedas, com mecanismos de acionamento seguros e de fácil manuseio pelos profissionais de saúde.

Quanto ao colchão a ser fornecido em conjunto com a cama hospitalar, este deverá ser compatível com o uso hospitalar, apresentar densidade adequada, resistência à deformação, conforto anatômico e facilidade de higienização, contribuindo para a prevenção de lesões por pressão e para o bem-estar do paciente durante o período de permanência no leito. O fornecimento do colchão juntamente com a cama constitui requisito essencial, uma vez que assegura a plena funcionalidade do equipamento desde sua instalação, evitando a necessidade de aquisições complementares e garantindo maior eficiência administrativa.

No âmbito da segurança e da conformidade normativa, os equipamentos deverão atender às normas técnicas aplicáveis ao mobiliário hospitalar, expedidas por órgãos competentes, como a Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como às exigências dos órgãos reguladores e de fiscalização sanitária, quando cabível. A contratada deverá assegurar que os produtos fornecidos estejam em conformidade com as normas de segurança do trabalho e com as Normas Regulamentadoras pertinentes, especialmente aquelas relacionadas à segurança de máquinas e equipamentos e à ergonomia, de modo a proteger tanto os usuários quanto os profissionais de saúde que operarão os equipamentos no cotidiano das Unidades de Saúde.

A contratação deverá exigir que a empresa fornecedora comprove sua capacidade técnica e operacional para o fornecimento do objeto, mediante a apresentação de documentação hábil que demonstre sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, nos termos da legislação vigente. A empresa deverá comprovar, ainda, que atua no ramo de fornecimento de equipamentos hospitalares ou mobiliário técnico compatível com o objeto da contratação, evidenciando experiência e aptidão para o cumprimento das obrigações contratuais. A exigência de documentação regular não se destina apenas ao atendimento formal da legislação, mas à mitigação de riscos relacionados ao inadimplemento contratual e à garantia de que o fornecimento ocorrerá de maneira segura e confiável.

No que se refere à garantia, deverá ser exigida garantia mínima para as camas hospitalares fornecidas, compatível com a natureza do bem e com as práticas de mercado, abrangendo defeitos de fabricação, falhas de funcionamento e problemas decorrentes de vícios ocultos. Durante o período de garantia, a contratada deverá se responsabilizar pela substituição ou reparo dos equipamentos que apresentarem defeitos, sem ônus adicional para a Administração, assegurando a continuidade do uso dos equipamentos e a não interrupção dos serviços de saúde. Esse requisito é essencial para proteger o interesse público e reduzir custos futuros decorrentes de manutenções corretivas precoces.

A entrega dos equipamentos deverá ocorrer em conformidade com as condições estabelecidas pela Administração, em local previamente indicado, observando-se cuidados adequados com transporte, manuseio e acondicionamento, de modo a evitar danos aos equipamentos. As camas hospitalares deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, acompanhadas de todos os componentes necessários ao seu pleno funcionamento, bem como de manuais de instrução, quando aplicável, em língua portuguesa, contendo orientações básicas de operação, conservação e segurança. A Administração deverá proceder ao recebimento provisório e definitivo dos equipamentos, mediante verificação da conformidade com as especificações técnicas e os requisitos contratuais.

No tocante à padronização, constitui requisito essencial que os equipamentos apresentem características técnicas homogêneas entre si, de modo a facilitar a gestão, a manutenção e o uso cotidiano nas Unidades de Saúde. A padronização contribui para a racionalização dos processos assistenciais, para a capacitação das equipes de saúde e para a otimização do uso dos recursos públicos, evitando a coexistência de equipamentos com funcionamentos distintos que possam gerar dificuldades operacionais ou aumento de custos.

A contratação também deverá observar requisitos relacionados à sustentabilidade administrativa e à durabilidade dos equipamentos. As camas hospitalares deverão apresentar vida útil compatível com o uso intensivo em ambiente público de saúde, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e contribuindo para a economicidade da contratação ao longo do tempo. Sempre que aplicável, deverão ser considerados aspectos que facilitem a manutenção preventiva e corretiva, bem como a disponibilidade de peças de reposição no mercado nacional, de modo a assegurar a continuidade do uso dos equipamentos durante sua vida útil.

Por fim, todos os requisitos estabelecidos para a contratação são considerados necessários e suficientes para assegurar que a solução contratada atenda plenamente à necessidade de substituição de equipamentos danificados e de ampliação da capacidade de atendimento das Unidades de Saúde, garantindo segurança, qualidade e eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde. A observância rigorosa desses requisitos permitirá à Administração Municipal selecionar fornecedor apto, obter equipamentos adequados às exigências assistenciais e cumprir seu dever institucional de promover atendimento digno, seguro e contínuo à população, em consonância com o interesse público e com os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e da boa governança das contratações públicas.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A justificativa para as quantidades definidas no presente Estudo Técnico Preliminar fundamenta-se na análise da demanda existente nas Unidades de Saúde do Município de Braganey-PR, considerando tanto a necessidade de substituição de equipamentos atualmente danificados ou em avançado estado de desgaste quanto a ampliação da capacidade de atendimento aos pacientes em observação e internação. A definição do quantitativo não decorre de estimativa genérica ou arbitrária, mas de avaliação técnica e administrativa que levou em conta a realidade operacional das unidades, o fluxo diário de atendimentos, as condições físicas dos equipamentos existentes e a responsabilidade da Administração Municipal em assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde.

As Unidades de Saúde do Município desempenham papel essencial na rede de atenção à saúde, sendo responsáveis por atendimentos diários, acolhimento de pacientes em situações de urgência e emergência, observações clínicas que demandam permanência prolongada e, em determinados casos, internações de curta duração. Para o adequado funcionamento dessas atividades, é indispensável a disponibilidade de camas hospitalares em número suficiente e em condições adequadas de uso, de modo a evitar improvisações, sobrecarga de leitos e restrições operacionais que comprometam a assistência prestada. A análise da situação atual evidenciou que parte significativa das camas existentes apresenta desgaste estrutural decorrente do uso contínuo ao longo dos anos, com limitações funcionais que reduzem sua eficiência e segurança, tornando necessária sua substituição.

Além da substituição dos equipamentos danificados, a definição da quantidade a ser adquirida considerou a necessidade de ampliar a capacidade instalada das Unidades de Saúde, tendo em vista o volume de atendimentos realizados e a tendência de aumento da demanda por serviços

assistenciais. Fatores como o crescimento populacional, o envelhecimento da população, a maior prevalência de doenças crônicas e a intensificação de atendimentos emergenciais impactam diretamente a ocupação dos leitos disponíveis, exigindo planejamento prévio para evitar situações de insuficiência de equipamentos. A ausência de camas hospitalares em número adequado pode resultar em retenção de pacientes em áreas inadequadas, atrasos no atendimento e sobrecarga das equipes de saúde, circunstâncias que não se coadunam com o interesse público nem com os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

O quantitativo definido busca, portanto, atender de forma equilibrada às necessidades atuais das Unidades de Saúde, sem excessos que impliquem imobilização desnecessária de recursos públicos, nem insuficiências que comprometam a prestação dos serviços. A aquisição de 10 unidades de camas hospitalares foi dimensionada de modo a substituir equipamentos que não apresentam mais condições seguras de uso e, simultaneamente, reforçar a estrutura existente, ampliando a capacidade de atendimento em situações de maior demanda, como períodos de pico assistencial ou ocorrências emergenciais. Trata-se de quantitativo compatível com a realidade do Município e com a capacidade operacional das unidades, permitindo melhor organização dos espaços assistenciais e maior previsibilidade na gestão dos leitos disponíveis.

A definição dessa quantidade também considerou aspectos relacionados à padronização e à racionalização da gestão dos equipamentos hospitalares. A aquisição de um conjunto homogêneo de camas hospitalares, com características técnicas compatíveis entre si, facilita a manutenção, a capacitação das equipes para o uso adequado dos equipamentos e a organização logística das Unidades de Saúde. Ao mesmo tempo, o quantitativo proposto é suficiente para atender à demanda identificada sem gerar estoques ociosos ou equipamentos subutilizados, o que atende ao princípio da economicidade e à boa governança das contratações públicas, conforme orienta a Lei Federal nº 14.133/2021.

Sob a perspectiva do interesse público, a quantidade definida revela-se adequada e proporcional ao problema identificado, na medida em que permite à Administração Municipal cumprir seu dever de assegurar atendimento digno, seguro e contínuo aos usuários do sistema público de saúde. A disponibilidade de número suficiente de camas hospitalares contribui para a melhoria da qualidade do atendimento, para a redução de riscos assistenciais e para o fortalecimento da capacidade de resposta das Unidades de Saúde frente a demandas imprevistas. Dessa forma, o quantitativo estabelecido atende à demanda existente de maneira responsável, planejada e alinhada às necessidades reais do serviço público, constituindo elemento essencial para a efetividade da solução proposta no presente Estudo Técnico Preliminar.

5. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

A estimativa do valor da contratação foi realizada por meio de pesquisa de preços com mapa comparativo conforme parâmetros definidos em Decreto Municipal. Pesquisa segue em anexo

6. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

No momento a administração do Município não possui Plano de Contratações Anual, o qual possui previsão de ser elaborado em oportunidade próxima.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Ao analisar as alternativas disponíveis no mercado para solucionar o problema identificado, consistente na insuficiência e inadequação das camas hospitalares atualmente existentes nas Unidades de Saúde do Município de Braganey-PR, impõe-se a realização de avaliação criteriosa sob a perspectiva do interesse público, da eficiência administrativa, da segurança assistencial e da

observância aos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021. Tal análise deve considerar não apenas a existência de soluções em abstrato, mas sobretudo a capacidade de cada alternativa em atender, de forma efetiva, contínua e sustentável, às necessidades reais da rede municipal de saúde, especialmente no que se refere ao acolhimento, à avaliação, à estabilização e à assistência contínua de pacientes em observação e internação.

No mercado, de forma geral, é possível identificar algumas alternativas teóricas para enfrentar o problema apontado. Uma primeira possibilidade seria a manutenção corretiva ou recuperação das camas hospitalares atualmente existentes, mediante consertos pontuais ou substituição de componentes danificados. Outra alternativa seria a locação de camas hospitalares por período determinado, visando suprir temporariamente a demanda das unidades de saúde. Também se poderia cogitar a aquisição de camas hospitalares de menor complexidade técnica, sem recursos de elevação motorizada ou com estrutura simplificada, em tese com menor custo inicial. Por fim, apresenta-se como alternativa a aquisição de novas camas hospitalares adequadas às necessidades assistenciais, com características técnicas compatíveis com os padrões atuais de atendimento, destinadas tanto à substituição dos equipamentos danificados quanto à ampliação da capacidade de atendimento.

A alternativa de manutenção ou recuperação das camas hospitalares existentes, embora aparentemente mais econômica em um primeiro momento, mostra-se tecnicamente limitada e administrativamente inadequada diante do contexto observado nas Unidades de Saúde do Município. O desgaste estrutural acumulado ao longo do tempo, aliado ao uso intensivo e contínuo dos equipamentos, compromete a confiabilidade e a segurança das camas, tornando recorrentes as falhas mecânicas e aumentando a necessidade de manutenções frequentes. Essa solução não elimina o problema de forma definitiva, apenas posterga sua resolução, além de gerar custos recorrentes, imprevisíveis e, muitas vezes, desproporcionais ao benefício obtido. Ademais, a manutenção de equipamentos obsoletos não atende plenamente às exigências atuais de ergonomia, segurança do paciente e eficiência assistencial, o que contraria o interesse público e os princípios da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

A locação de camas hospitalares, por sua vez, configura alternativa de caráter eminentemente temporário, mais adequada a situações excepcionais ou emergenciais de curta duração. No caso em análise, o problema identificado possui natureza estrutural e permanente, decorrente tanto do desgaste dos equipamentos existentes quanto da necessidade de ampliação da capacidade de atendimento das Unidades de Saúde. A adoção de solução baseada em locação implicaria dependência contínua de contratos de curto prazo, com custos acumulados ao longo do tempo que tendem a superar o investimento necessário para a aquisição definitiva dos equipamentos. Além disso, a locação limita o controle da Administração sobre a padronização, a manutenção e a disponibilidade permanente dos equipamentos, podendo comprometer a continuidade e a previsibilidade da prestação dos serviços de saúde, o que não se coaduna com o planejamento de médio e longo prazo exigido pela boa governança das contratações públicas.

A aquisição de camas hospitalares de menor complexidade técnica, sem elevação motorizada ou com estrutura simplificada, também não se apresenta como solução adequada ao problema enfrentado. As Unidades de Saúde do Município de Braganey-PR realizam atendimentos diários, observações clínicas e internações que demandam cuidados contínuos, movimentação frequente de pacientes e ajustes constantes de posicionamento, tanto para conforto quanto para procedimentos clínicos. Camas com recursos limitados dificultam o trabalho das equipes de saúde, aumentam o esforço físico dos profissionais, elevam o risco de acidentes ocupacionais e reduzem a qualidade do atendimento prestado ao paciente. Sob a ótica do interesse público, a escolha de equipamentos inadequados ou subdimensionados representa solução apenas aparente, que não atende de forma

integral às necessidades assistenciais e pode gerar impactos negativos tanto na qualidade do serviço quanto na segurança dos usuários e servidores.

Diante desse cenário, a aquisição de camas hospitalares destinadas às Unidades de Saúde, com características técnicas compatíveis com as exigências assistenciais atuais, revela-se como a alternativa mais adequada, eficiente e vantajosa para a Administração Municipal. Essa solução permite enfrentar de forma definitiva o problema identificado, promovendo simultaneamente a substituição dos equipamentos danificados e a ampliação da capacidade de atendimento, em alinhamento com as demandas reais da rede municipal de saúde. A aquisição de novos equipamentos assegura maior vida útil, redução de custos futuros com manutenção corretiva e maior previsibilidade orçamentária, aspectos fundamentais para a gestão responsável dos recursos públicos.

A escolha pela aquisição de camas hospitalares tipo Fowler com elevação motorizada, estrutura em aço, grades laterais, rodízios e capacidade compatível com o perfil dos pacientes atendidos nas Unidades de Saúde, atende de maneira objetiva às necessidades de acolhimento, avaliação, estabilização e assistência contínua. Equipamentos com essas características proporcionam maior segurança ao paciente, facilitam a adoção de posições clínicas adequadas, reduzem riscos de quedas e lesões e contribuem para a humanização do atendimento. Do ponto de vista dos profissionais de saúde, essas camas oferecem melhores condições ergonômicas, reduzem esforços físicos desnecessários e favorecem a execução segura e eficiente dos procedimentos assistenciais, impactando positivamente a qualidade do serviço público prestado.

Sob a ótica do planejamento da contratação, a opção pela aquisição por meio da modalidade Pregão para Registro de Preços apresenta-se plenamente justificada e alinhada às disposições da Lei nº 14.133/2021. O registro de preços confere maior flexibilidade à Administração, permitindo a contratação conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária, sem prejuízo da padronização dos equipamentos e da obtenção de condições mais vantajosas em razão da competitividade do certame. Essa modalidade também contribui para a racionalização dos processos administrativos, reduzindo a necessidade de múltiplas licitações para objetos de mesma natureza e assegurando maior eficiência na gestão das aquisições ao longo da vigência da ata.

A adoção do Pregão para Registro de Preços, além disso, amplia a competitividade entre os fornecedores, possibilitando à Administração Municipal acessar um mercado mais amplo, com diversidade de fabricantes e modelos que atendam às especificações técnicas definidas. Esse ambiente competitivo favorece a obtenção de preços mais vantajosos e condições contratuais mais equilibradas, em consonância com o princípio da busca da proposta mais vantajosa para a Administração. Ao mesmo tempo, a padronização das especificações técnicas assegura que os equipamentos adquiridos mantenham nível mínimo de qualidade, desempenho e segurança, evitando aquisições heterogêneas que dificultem a manutenção e o uso adequado no cotidiano das Unidades de Saúde.

Outro elemento relevante que reforça a escolha da aquisição de camas hospitalares como melhor solução reside na perspectiva da continuidade e da confiabilidade da prestação dos serviços de saúde. A disponibilidade permanente de equipamentos adequados é condição essencial para que as Unidades de Saúde possam responder de forma eficiente às demandas cotidianas e às situações emergenciais, sem improvisações ou restrições operacionais. A aquisição definitiva dos equipamentos fortalece a infraestrutura assistencial do Município, reduz vulnerabilidades e amplia a capacidade de resposta do sistema de saúde local, especialmente em contextos de aumento súbito da demanda ou de eventos imprevistos que exijam maior número de leitos disponíveis.

Do ponto de vista do interesse público, a solução escolhida também se mostra compatível com os princípios da dignidade da pessoa humana e da equidade no acesso aos serviços públicos. Camas hospitalares adequadas impactam diretamente a experiência do paciente durante o período de observação ou internação, influenciando seu conforto, segurança e bem-estar. Ao investir na aquisição de equipamentos apropriados, a Administração Municipal demonstra compromisso com a qualidade da assistência prestada à população, assegurando que os usuários do sistema público de saúde sejam atendidos em condições compatíveis com padrões técnicos adequados, independentemente de sua condição socioeconômica.

Por fim, a análise comparativa das alternativas disponíveis no mercado evidencia que a aquisição de camas hospitalares destinadas às Unidades de Saúde, por meio de Pregão para Registro de Preços, constitui a solução mais adequada, eficiente e sustentável para resolver o problema identificado. Trata-se de escolha que atende plenamente às necessidades assistenciais, promove a substituição de equipamentos danificados, amplia a capacidade de atendimento, reduz riscos operacionais, otimiza a aplicação dos recursos públicos e fortalece a infraestrutura da rede municipal de saúde. Dessa forma, a solução apontada revela-se não apenas tecnicamente viável, mas também juridicamente adequada e alinhada ao interesse público, cumprindo os objetivos do planejamento da contratação previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e contribuindo de maneira concreta para a melhoria da qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população do Município de Braganey-PR.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução a ser contratada consiste na aquisição de camas hospitalares destinadas às Unidades de Saúde do Município de Braganey, concebida como resposta técnica, administrativa e assistencial ao problema identificado no presente Estudo Técnico Preliminar, qual seja, a insuficiência e a inadequação dos equipamentos atualmente disponíveis para atendimento de pacientes em observação e internação. Trata-se de solução voltada ao fortalecimento da infraestrutura física e funcional da rede municipal de saúde, com o objetivo de assegurar condições adequadas para o acolhimento, a avaliação, a estabilização e a assistência contínua aos usuários do Sistema Único de Saúde no âmbito local, em consonância com o interesse público e com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente aqueles previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

A descrição da solução contempla a aquisição de camas hospitalares novas, modernas e tecnicamente adequadas ao perfil de atendimento realizado nas Unidades de Saúde, considerando as exigências operacionais do serviço público de saúde e as necessidades clínicas dos pacientes atendidos. As camas hospitalares a serem contratadas deverão apresentar características que permitam seu uso seguro e eficiente em ambientes assistenciais que demandam observação clínica contínua, internações de curta ou média duração e atendimentos emergenciais, nos quais a estabilidade do paciente, a facilidade de manejo e a ergonomia do equipamento são fatores determinantes para a qualidade do cuidado prestado.

Sob o aspecto funcional, a solução proposta visa disponibilizar camas hospitalares do tipo Fowler com elevação motorizada, estrutura em aço, dotadas de grades laterais de proteção, rodízios para mobilidade e capacidade de suporte compatível com o peso dos pacientes atendidos na rede municipal, acompanhadas de colchão adequado ao uso hospitalar. Essas características conferem ao equipamento versatilidade e eficiência, permitindo ajustes precisos de posicionamento do paciente, o que é essencial tanto para o conforto quanto para a realização de procedimentos clínicos, exames, cuidados de enfermagem e monitoramento contínuo do estado de saúde. A elevação motorizada, em especial, contribui para a redução do esforço físico dos profissionais de saúde,

melhora as condições ergonômicas de trabalho e diminui o risco de acidentes ocupacionais, além de favorecer a autonomia do paciente quando possível.

A estrutura em aço das camas hospitalares a serem adquiridas representa elemento relevante da solução, na medida em que assegura maior resistência, durabilidade e estabilidade ao equipamento, compatíveis com o uso intensivo característico das Unidades de Saúde públicas. A robustez estrutural é fundamental para garantir a segurança do paciente durante sua permanência no leito, bem como para suportar movimentações frequentes, mudanças de posicionamento e deslocamentos internos dentro das unidades. Associada a isso, a presença de grades laterais de proteção atende a critérios essenciais de segurança assistencial, reduzindo riscos de quedas e proporcionando maior tranquilidade aos pacientes e às equipes de saúde, especialmente em situações de vulnerabilidade clínica ou redução da mobilidade.

A solução também contempla a mobilidade das camas hospitalares por meio da utilização de rodízios adequados, o que facilita a organização dos espaços assistenciais, a higienização dos ambientes e o transporte interno de pacientes quando necessário. Essa característica é particularmente relevante em contextos emergenciais ou em situações que exigem rápida reorganização dos fluxos de atendimento, permitindo maior flexibilidade operacional às Unidades de Saúde. A mobilidade controlada do equipamento contribui para a eficiência do serviço e para a segurança do paciente, desde que associada a sistemas de travamento adequados, que assegurem a estabilidade da cama durante o uso.

No que se refere ao colchão, a solução proposta inclui a disponibilização de colchão compatível com o uso hospitalar, com densidade adequada, de modo a garantir conforto, apoio anatômico e condições sanitárias apropriadas aos pacientes em observação e internação. O colchão é parte indissociável do conjunto cama hospitalar e exerce influência direta sobre a prevenção de lesões por pressão, o conforto do paciente e a qualidade da assistência prestada. A inclusão desse componente na solução contratada assegura que o equipamento esteja apto ao uso imediato, sem necessidade de aquisições complementares, contribuindo para a eficiência administrativa e para a continuidade do atendimento.

A finalidade da solução a ser contratada é dupla e claramente delimitada. De um lado, busca-se promover a substituição de camas hospitalares danificadas, desgastadas ou tecnicamente inadequadas, cuja permanência em uso compromete a segurança, a funcionalidade e a qualidade do atendimento prestado nas Unidades de Saúde. De outro lado, a solução visa ampliar a capacidade de atendimento da rede municipal, por meio do incremento do número de leitos disponíveis para observação e internação, permitindo melhor absorção da demanda existente e maior capacidade de resposta frente a picos de atendimento, situações emergenciais ou eventos imprevistos que exijam maior disponibilidade de leitos adequados.

O público-alvo diretamente beneficiado pela solução é composto pelos usuários do sistema público de saúde do Município, que necessitam de atendimento em Unidades de Saúde para observação clínica, estabilização ou internação, bem como pelos profissionais de saúde que atuam nesses serviços e que dependem de equipamentos adequados para a execução segura e eficiente de suas atividades. Indiretamente, toda a coletividade municipal é beneficiada, na medida em que a melhoria da infraestrutura assistencial contribui para a elevação do padrão de qualidade dos serviços públicos de saúde, reduz riscos assistenciais e fortalece a confiança da população no sistema municipal de saúde.

Do ponto de vista da gestão pública, a solução proposta está alinhada às diretrizes de planejamento e governança das contratações estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, na medida em

que decorre de identificação clara da necessidade pública, de análise das alternativas disponíveis no mercado e da escolha da solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional, econômico e social. A aquisição de camas hospitalares, conforme descrita, revela-se proporcional ao problema identificado, adequada à realidade das Unidades de Saúde e compatível com a finalidade de assegurar a continuidade e a qualidade da prestação dos serviços de saúde.

A opção pela contratação da solução por meio de Pregão para Registro de Preços reforça a aderência da proposta aos princípios da eficiência, da economicidade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração. O registro de preços permite maior flexibilidade na execução da contratação, possibilitando o fornecimento conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária, ao mesmo tempo em que assegura a padronização dos equipamentos e a obtenção de condições competitivas de mercado. Essa modalidade é especialmente adequada para bens de uso contínuo e padronizável, como é o caso das camas hospitalares, e contribui para a racionalização dos processos administrativos ao longo da vigência da ata.

A solução a ser contratada também considera aspectos relacionados à sustentabilidade administrativa e à redução de riscos futuros. A aquisição de equipamentos novos, com características técnicas adequadas e vida útil compatível com o uso intensivo nas Unidades de Saúde, tende a reduzir a necessidade de manutenções corretivas frequentes, minimizar interrupções no atendimento e diminuir custos indiretos associados à indisponibilidade de leitos ou à substituição emergencial de equipamentos. Dessa forma, a solução contribui para a previsibilidade da gestão, para a otimização do uso dos recursos públicos e para a mitigação de riscos operacionais e assistenciais.

Por fim, a descrição da solução a ser contratada evidencia que a aquisição de camas hospitalares, com as características técnicas indicadas, atende de forma integral à demanda identificada no presente Estudo Técnico Preliminar, ao promover a renovação e a ampliação da infraestrutura assistencial das Unidades de Saúde do Município de Braganey-PR. Trata-se de solução que concilia requisitos técnicos, funcionais e assistenciais, orientada à melhoria concreta das condições de atendimento à população, ao fortalecimento da capacidade operacional da rede municipal de saúde e à observância do interesse público, constituindo etapa fundamental para a adequada instrução do processo de contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- Pregão Eletrônico Presencial
 Concorrência Eletrônica Presencial
 Concurso
 Leilão
 Credenciamento
 Registro de Preços
 Dispensa de Licitação Eletrônica Física
 Inexigibilidade
 OUTRO: _____

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Haverá o parcelamento da demanda, tendo em vista que a contratação ocorrerá por item.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a contratação da solução proposta devem ser analisados sob a perspectiva da economicidade e do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis no âmbito do Município de Braganey-PR, considerando a responsabilidade da Administração Pública em planejar suas aquisições de forma racional, eficiente e alinhada ao interesse público, conforme os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021. A aquisição de camas hospitalares destinadas às Unidades de Saúde insere-se em estratégia de fortalecimento da infraestrutura assistencial que busca não apenas resolver uma necessidade imediata, mas produzir efeitos positivos e duradouros sobre a gestão dos recursos públicos e sobre a qualidade dos serviços de saúde ofertados à população.

Em termos de economicidade, o resultado pretendido com a contratação consiste na redução de custos diretos e indiretos associados à manutenção de equipamentos danificados, obsoletos ou inadequados ao uso contínuo. A substituição de camas hospitalares em mau estado elimina a necessidade de manutenções corretivas frequentes, que tendem a ser onerosas, imprevisíveis e pouco eficazes ao longo do tempo, além de demandarem constante mobilização administrativa para contratação de serviços ou aquisição de peças. Ao optar pela aquisição de equipamentos novos, com vida útil compatível com o uso intensivo nas Unidades de Saúde, a Administração busca maior previsibilidade orçamentária, redução de gastos recorrentes e melhor relação custo-benefício ao longo do ciclo de vida do bem, atendendo ao princípio da economicidade de forma concreta e mensurável.

Outro resultado econômico relevante decorre da adoção da modalidade de Pregão para Registro de Preços, que permite à Administração acessar um ambiente competitivo mais amplo, favorecendo a obtenção de preços mais vantajosos e condições contratuais mais equilibradas. O registro de preços possibilita a contratação conforme a necessidade efetiva e a disponibilidade financeira, evitando desembolsos imediatos desnecessários e permitindo melhor planejamento do fluxo de gastos públicos. Esse modelo contribui para a racionalização das compras, reduz custos administrativos associados à repetição de procedimentos licitatórios e fortalece a gestão eficiente dos recursos financeiros municipais.

No que se refere ao aproveitamento dos recursos materiais, o resultado pretendido está diretamente relacionado à modernização e padronização do parque de equipamentos hospitalares das Unidades de Saúde. A aquisição de camas hospitalares com características técnicas homogêneas facilita a gestão patrimonial, a manutenção e o uso cotidiano dos equipamentos, reduzindo a complexidade operacional e os custos associados à coexistência de modelos distintos e incompatíveis. Equipamentos adequados e padronizados permitem melhor organização dos espaços assistenciais, maior eficiência na higienização e no deslocamento interno e redução de riscos de danos decorrentes de improvisações ou adaptações inadequadas, assegurando uso mais racional e duradouro dos bens públicos.

O melhor aproveitamento dos recursos humanos constitui resultado essencial da solução pretendida. Camas hospitalares modernas, com elevação motorizada e recursos adequados, impactam diretamente as condições de trabalho dos profissionais de saúde, reduzindo o esforço físico necessário para movimentação e posicionamento dos pacientes. Esse fator contribui para a diminuição do risco de acidentes de trabalho, afastamentos por problemas osteomusculares e desgaste físico das equipes, resultando em maior produtividade, melhor desempenho das atividades assistenciais e redução de custos indiretos relacionados à substituição temporária de servidores afastados. Profissionais que dispõem de equipamentos adequados conseguem executar suas funções com maior segurança, agilidade e precisão, refletindo positivamente na qualidade do atendimento prestado à população.

Ainda sob a ótica dos recursos humanos, a melhoria da infraestrutura assistencial decorrente da aquisição das camas hospitalares favorece a organização dos fluxos de atendimento e a otimização do tempo de trabalho das equipes. Com maior disponibilidade de leitos adequados para observação e internação, reduz-se a necessidade de remanejamentos constantes de pacientes, improvisações em áreas não destinadas a esse fim ou sobrecarga de determinados setores. Isso permite melhor distribuição das atividades entre os profissionais, maior previsibilidade na rotina de trabalho e melhor aproveitamento da capacidade técnica das equipes de saúde, contribuindo para um ambiente assistencial mais organizado e eficiente.

No âmbito dos recursos financeiros, os resultados pretendidos também incluem a mitigação de riscos que possam gerar custos futuros para a Administração. A utilização de equipamentos danificados ou inadequados aumenta a probabilidade de incidentes assistenciais, danos a pacientes ou servidores e interrupções no atendimento, situações que podem resultar em despesas adicionais, seja com reparos emergenciais, seja com eventuais responsabilizações administrativas. A aquisição de camas hospitalares adequadas reduz significativamente esses riscos, promovendo maior segurança jurídica e financeira para o Município, além de fortalecer a confiabilidade da prestação dos serviços públicos de saúde.

Outro resultado relevante em termos de eficiência financeira e administrativa consiste na ampliação da capacidade de atendimento das Unidades de Saúde sem a necessidade imediata de investimentos estruturais mais complexos. Ao aumentar o número de camas hospitalares disponíveis, a Administração potencializa o uso da infraestrutura física já existente, extraindo maior rendimento dos espaços e recursos atualmente disponíveis. Essa estratégia evita, no curto e médio prazo, a necessidade de obras ou ampliações físicas mais onerosas, representando solução mais econômica e eficiente para absorver a demanda crescente por atendimentos de observação e internação.

Sob a perspectiva do interesse público, os resultados pretendidos também se refletem na melhoria da qualidade do serviço prestado à população, o que, embora não mensurável exclusivamente em termos financeiros, possui impacto direto sobre a eficiência global da gestão pública. Atendimentos realizados em condições adequadas tendem a ser mais resolutivos, reduzir o tempo de permanência dos pacientes nas unidades e minimizar complicações decorrentes de cuidados inadequados, o que, por consequência, reduz custos assistenciais e otimiza o uso dos recursos disponíveis no sistema de saúde municipal.

Por fim, o demonstrativo dos resultados pretendidos evidencia que a contratação da solução proposta busca alcançar equilíbrio entre qualidade assistencial e racionalidade administrativa. A aquisição de camas hospitalares adequadas permitirá ao Município de Braganey-PR substituir equipamentos obsoletos, ampliar a capacidade de atendimento e melhorar as condições de trabalho das equipes de saúde, ao mesmo tempo em que promove uso mais eficiente dos recursos financeiros, materiais e humanos disponíveis. Trata-se de resultado alinhado aos princípios da eficiência, da economicidade e da boa governança das contratações públicas, contribuindo de forma estruturada para a sustentabilidade da gestão municipal de saúde e para a melhoria contínua dos serviços oferecidos à população.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá adotar providências voltadas à adequada preparação do processo e à mitigação de riscos na fase de execução, consistindo, inicialmente, na verificação da compatibilidade da contratação com a dotação orçamentária disponível e com o planejamento anual de aquisições, bem como na validação final das especificações técnicas e quantitativos definidos, assegurando aderência às reais necessidades das Unidades de Saúde. Deverá, ainda, ser formalmente designado o gestor do contrato e o fiscal

responsável pelo acompanhamento da execução, preferencialmente servidores com vínculo com a área da saúde ou administrativa correlata, promovendo, se necessário, capacitação prévia quanto às atribuições de gestão e fiscalização contratual, especialmente no que se refere à conferência técnica do objeto, ao recebimento provisório e definitivo, ao controle de prazos, garantias e conformidade dos equipamentos. Também se mostra recomendável o alinhamento interno com as equipes das Unidades de Saúde beneficiadas, a fim de organizar o recebimento, a alocação e o uso adequado das camas hospitalares, garantindo que, desde o início da vigência contratual, a solução seja incorporada de forma eficiente à rotina assistencial, em observância aos princípios da eficiência, da legalidade e da boa governança das contratações públicas.

13. CONTRATAÇÃO CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

As contratações correlatas e/ou interdependentes à aquisição das camas hospitalares destinadas às Unidades de Saúde do Município de Braganey-PR restringem-se, de forma geral, a eventuais serviços ou fornecimentos acessórios necessários para assegurar a plena utilização e conservação dos equipamentos ao longo de sua vida útil. Podem ser consideradas, de maneira pontual, contratações futuras ou paralelas de serviços de manutenção preventiva e corretiva, quando não abrangidos pela garantia do fabricante, bem como a aquisição de peças de reposição compatíveis, caso se faça necessária após o período de garantia. Também podem ser correlatas eventuais contratações para adequação mínima dos ambientes físicos das Unidades de Saúde, quando identificada a necessidade de ajustes de layout ou organização dos espaços para melhor acomodação dos equipamentos, sem que tais medidas configurem dependência direta ou condicionante para a execução do objeto principal. De modo geral, a solução proposta não apresenta interdependência obrigatória com outras contratações, podendo ser implementada de forma autônoma, desde que observadas as rotinas administrativas e assistenciais já existentes, o que reforça a viabilidade e a simplicidade operacional da contratação.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação para aquisição de camas hospitalares destinadas às Unidades de Saúde do Município de Braganey-PR apresenta vantagens relevantes sob a perspectiva da sustentabilidade socioambiental, na medida em que contribui para a melhoria das condições de atendimento à população, para a valorização do trabalho dos profissionais de saúde e para o uso mais racional dos recursos públicos. Ao promover a substituição de equipamentos danificados e a padronização de camas hospitalares com maior durabilidade e vida útil compatível com o uso intensivo, a Administração reduz a necessidade de manutenções frequentes e de substituições precoces, o que resulta em menor consumo de materiais, menor geração de resíduos ao longo do tempo e melhor aproveitamento do investimento público, em consonância com os princípios da eficiência e da sustentabilidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Do ponto de vista socioambiental, a utilização de camas hospitalares adequadas e modernas impacta positivamente a qualidade da assistência prestada, promovendo atendimento mais seguro, digno e humanizado aos usuários do sistema público de saúde. Essa melhoria reflete-se diretamente no bem-estar da população atendida e nas condições de trabalho das equipes de saúde, reduzindo esforços físicos excessivos, riscos ocupacionais e afastamentos por motivos de saúde, o que também representa benefício social indireto e melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis.

Em relação aos impactos ambientais, a contratação em si apresenta impactos considerados de baixa magnitude, restritos principalmente à etapa de fabricação, transporte e descarte futuro dos equipamentos hospitalares substituídos. O fornecimento de camas novas implica consumo de matérias-primas, especialmente metais, bem como geração de resíduos provenientes da embalagem e, posteriormente, da destinação das camas antigas que não apresentarem mais condições de uso.

Tais impactos, embora inerentes ao tipo de contratação, são mitigáveis por meio de medidas administrativas e operacionais adequadas.

Como medidas mitigadoras, a Administração deverá priorizar a aquisição de equipamentos com estrutura resistente e vida útil prolongada, reduzindo a necessidade de reposições frequentes e, conseqüentemente, a geração de resíduos ao longo do tempo. Recomenda-se, ainda, que as camas hospitalares substituídas sejam avaliadas quanto à possibilidade de reaproveitamento, remanejamento interno ou destinação ambientalmente adequada, conforme as normas vigentes, evitando descartes inadequados. Quanto às embalagens utilizadas no fornecimento, deverá ser incentivada sua correta segregação e destinação, preferencialmente por meio dos fluxos já existentes de coleta seletiva ou descarte ambientalmente responsável no âmbito municipal.

Dessa forma, a contratação proposta revela-se compatível com os princípios da sustentabilidade socioambiental, na medida em que alia melhoria da qualidade do serviço público de saúde à racionalização do uso de recursos materiais e financeiros, com impactos ambientais controlados e mitigáveis, demonstrando alinhamento com uma gestão pública responsável, eficiente e comprometida com o desenvolvimento sustentável.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante das análises realizadas ao longo do planejamento da contratação, conclui-se pela plena viabilidade da aquisição de camas hospitalares destinadas às Unidades de Saúde do Município de Braganey-PR, por se tratar de solução adequada, necessária e proporcional ao atendimento da necessidade pública identificada. O posicionamento conclusivo fundamenta-se na constatação de que os equipamentos atualmente disponíveis apresentam desgaste significativo e, em alguns casos, danos estruturais que comprometem a segurança, a funcionalidade e a qualidade da assistência prestada, bem como na identificação de insuficiência de leitos para atender à demanda existente de pacientes em observação e internação, especialmente em situações de maior fluxo assistencial ou de atendimentos emergenciais.

A viabilidade da contratação está amparada, primeiramente, na adequação técnica da solução proposta, uma vez que a aquisição de camas hospitalares com características compatíveis com o perfil de atendimento das Unidades de Saúde permite a substituição dos equipamentos obsoletos e a ampliação da capacidade de atendimento, assegurando melhores condições para o acolhimento, a avaliação, a estabilização e a assistência contínua aos pacientes. A solução atende aos padrões mínimos de qualidade, segurança e funcionalidade exigidos para o ambiente assistencial, contribuindo para a melhoria das condições de trabalho das equipes de saúde e para a elevação do nível de qualidade do serviço público ofertado à população.

Sob o aspecto econômico e financeiro, a contratação revela-se viável e vantajosa, na medida em que promove melhor relação custo-benefício ao longo do ciclo de vida dos equipamentos, reduz gastos recorrentes com manutenções corretivas e mitiga riscos de despesas futuras decorrentes de falhas operacionais ou interrupções no atendimento. A adoção do Pregão para Registro de Preços reforça essa viabilidade, ao ampliar a competitividade entre fornecedores, possibilitar a obtenção de preços mais vantajosos e conferir maior flexibilidade à Administração quanto ao momento do fornecimento, em conformidade com a disponibilidade orçamentária e com o planejamento financeiro municipal.

A análise da demanda existente e a justificativa das quantidades definidas evidenciam que o quantitativo proposto é compatível com a realidade das Unidades de Saúde, atendendo simultaneamente à necessidade de substituição de equipamentos danificados e à ampliação da capacidade instalada, sem excessos que impliquem imobilização desnecessária de recursos

públicos. Esse equilíbrio demonstra planejamento adequado e aderência aos princípios da economicidade e da eficiência, conforme orienta a Lei Federal nº 14.133/2021.

Do ponto de vista administrativo e operacional, a contratação mostra-se plenamente viável, uma vez que não depende de contratações interdependentes obrigatórias e pode ser executada de forma autônoma, utilizando-se a infraestrutura física, os recursos humanos e os fluxos assistenciais já existentes nas Unidades de Saúde. As providências prévias à celebração do contrato, como a designação de gestor e fiscal e a eventual capacitação dos servidores envolvidos, são plenamente factíveis no âmbito da estrutura administrativa municipal, não representando óbice à execução do objeto.

No que se refere aos aspectos socioambientais, a contratação apresenta impactos ambientais de baixa magnitude e passíveis de mitigação, ao mesmo tempo em que promove benefícios sociais relevantes, como a melhoria das condições de atendimento aos usuários do sistema público de saúde e a redução de riscos ocupacionais para os profissionais. A escolha de equipamentos duráveis e adequados contribui para a sustentabilidade da gestão, reduz a geração de resíduos ao longo do tempo e reforça o compromisso da Administração com práticas responsáveis e alinhadas ao desenvolvimento sustentável.

Por fim, considerando a clareza da necessidade pública identificada, a adequação técnica da solução proposta, a compatibilidade econômica e orçamentária, a viabilidade operacional e administrativa, bem como os benefícios sociais e a gestão responsável dos impactos ambientais, conclui-se que a contratação é plenamente viável e recomendável para o atendimento da finalidade a que se destina. A aquisição de camas hospitalares representa medida necessária para assegurar a continuidade, a segurança e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população do Município de Braganey-PR, estando alinhada ao interesse público e às diretrizes de planejamento e governança das contratações públicas estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

16. MAPA DE RISCO

Risco	Probabilidade	Impacto	Danos Potenciais	Medidas Preventivas
Fornecimento de camas hospitalares em desacordo com as especificações técnicas exigidas	Média	Alto	Recebimento de equipamentos inadequados, comprometimento da segurança do paciente, necessidade de substituição e atrasos na disponibilização dos leitos	Definição clara e objetiva das especificações técnicas no edital e no termo de referência, exigência de recebimento provisório com conferência técnica detalhada e rejeição imediata de itens em desconformidade
Atraso na entrega das camas hospitalares pelo fornecedor	Média	Médio	Retardo na substituição dos equipamentos danificados, manutenção de leitos inadequados e impacto negativo na capacidade de atendimento das Unidades de Saúde	Estabelecimento de prazos contratuais claros, aplicação de sanções em caso de descumprimento e acompanhamento contínuo da execução contratual pelo fiscal designado
Falhas de funcionamento ou defeitos de fabricação após a entrega	Baixa	Médio	Indisponibilidade temporária dos equipamentos, interrupções no	Exigência de garantia mínima, verificação da qualidade no recebimento, teste

			atendimento e necessidade de acionamento da garantia	funcional dos equipamentos e previsão contratual de substituição ou reparo sem ônus para a Administração
Insuficiência de capacitação dos servidores para o recebimento e fiscalização do contrato	Baixa	Médio	Recebimento inadequado dos equipamentos, falhas na fiscalização e dificuldade na identificação de desconformidades	Designação prévia de gestor e fiscal do contrato e orientação ou capacitação básica quanto às atribuições de fiscalização e critérios de conferência do objeto
Danos aos equipamentos durante o transporte ou manuseio na entrega	Baixa	Médio	Comprometimento da integridade das camas hospitalares e necessidade de reposição ou reparo	Exigência de transporte adequado, responsabilidade do fornecedor até o recebimento definitivo e conferência visual e funcional no ato da entrega
Necessidade de ajustes não previstos nos ambientes das Unidades de Saúde	Baixa	Baixo	Pequenos atrasos na instalação e utilização das camas hospitalares	Avaliação prévia dos espaços disponíveis nas unidades, organização antecipada do layout e alinhamento interno com as equipes responsáveis pelo recebimento e alocação dos equipamentos

17. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Certificamos, para devidos fins, que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.

Braganey-Pr, 27 de janeiro de 2026.

Maria Ilma Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde

